



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO Nº 065, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Resolução CFT Nº 44 e estabelece prorrogação do pagamento da anuidade 2019 e inovação na forma de parcelamento para o ano de 2019 e regra forma de solicitação de cancelamento do registro no SINCETI.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno do CFT;

Considerando a Lei nº 12.514/2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

Considerando que a migração da base de dados do conselho anterior não permitiu verificar com exatidão a regularidade de pagamento das anuidades pelos técnicos industriais no ano de 2018 e anteriores;

Considerando que os registros de pessoas jurídicas não foram recebidos pelo CFT na base de dados recebida do conselho anterior, obrigando a um recadastramento novo das pessoas jurídicas no SINCETI;

Considerando os pedidos de cancelamento de registro feitos no ambiente profissional do SINCETI, em protocolos, solicitação de interrupção profissional, que tiveram incremento após o envio de comunicado via SINCETI, para todos os profissionais informando da anuidade 2019 e da possibilidade de ser solicitado o cancelamento;

Considerando o parecer jurídico do PROCURADOR-GERAL do CFT pela legalidade da prorrogação e parcelamento das anuidades, observada a Lei nº 12.514/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução do CFT nº 44, de 22 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º. O valor da anuidade para pessoa física...

§ 3º. A anuidade poderá ainda ser parcelada com reajuste de 1% ao mês e mora de 2% a escolha do profissional que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2019:

- a) Pagamento em parcela única no dia 30 de abril de 2019 no valor de R\$ 288,72 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), ou em até 5 (cinco)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS – CFT

parcelas iguais de R\$ 59,59 (cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) vencendo a 1º em 30 de abril de 2019;

- b) Pagamento em parcela única no dia 31 de maio de 2019 no valor de R\$ 297,44 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), ou em até 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 61,34 (sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) vencendo a 1º em 31 de maio de 2019;*
- c) Pagamento em parcela única no dia 30 de junho de 2019 no valor de R\$ 306,42 (trezentos e seis reais e quarenta e dois centavos), ou em até 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 63,13 (sessenta e três reais e treze centavos) vencendo a 1º em 30 de junho de 2019;*
- d) Pagamento em parcela única no dia 31 de julho de 2019 no valor de R\$ 311,50 (trezentos e onze reais e cinquenta centavos), ou em até 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 64,15 (sessenta e quatro reais e quinze centavos) vencendo a 1º em 31 de julho de 2019;*
- e) Pagamento em parcela única no dia 31 de agosto de 2019 no valor de R\$ 320,91 (trezentos e vinte reais e noventa centavos), ou em até 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 66,03 (sessenta e seis reais e três centavos) vencendo a 1º em 31 de agosto de 2019;*

§ 4º. Aplica-se juros de 1% ao mês e mora de 2%, tomando por referência o valor de R\$ 330,60 (trezentos e trinta reais e sessenta centavos), após a inadimplência ultrapassar o dia 31 de agosto de 2019, sem possibilidade de parcelamento.

§ 5º. anuidade de pessoa física, com registro novo no SIN CETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, proporcionalmente ao mês de inscrição pelo valor de R\$ 280,26, (duzentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) sendo o vencimento de 1ª parcela na data do registro do profissional e a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcela ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SIN CETI.

Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica....

Parágrafo único. A anuidade de pessoa jurídica com registro novo poderá ser parcelada em até cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro da empresa e a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcela ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SIN CETI.

Art. 8º. Para os técnicos industriais com registro ativo no SIN CETI que solicitem via sistema o cancelamento do registro a anuidade 2019 e que tenham emitido TRT ou certidão, será cobrada a anuidade proporcionalmente da cota referente ao número de meses até a solicitação de interrupção.

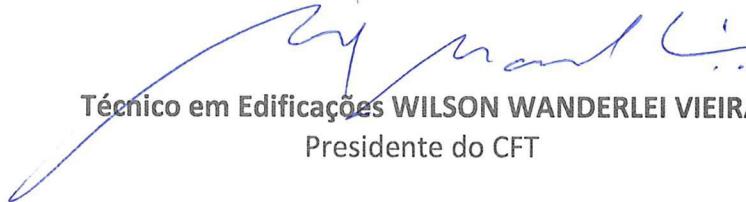


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS – CFT

Parágrafo único. Para os técnicos industriais com registro ativo no SIN CETI que solicitem via sistema até 30 de abril de 2019 a interrupção do registro e que não tenham emitido TRT ou certidão a interrupção será feita sem custos.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Técnico em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT